



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1562	
29/07/2009	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/549

Rio Grande, 28 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 063, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE.**

É conhecimento de todos que, desde os últimos meses do ano de 2008, todos os países do mundo têm enfrentado dificuldades para equilibrar as suas execuções orçamentárias e financeiras. Também é verificado diariamente na imprensa nacional o esforço que a União, Estados e Municípios têm realizado para manterem suas atividades e, de alguma maneira, minimizarem os efeitos dessa crise.

Soluções mais rápidas e de resultados mais imediatos são alcançados pela União e Estados que dispõe de mecanismos como edição de medidas provisórias, emissão de títulos, rolagem de dívidas, empréstimos internacionais, entre outros capazes de alcançarem o equilíbrio de suas contas.

Já os municípios, que são os primeiros a sofrer os efeitos das situações desfavoráveis, não possuem as mesmas ferramentas para enfrentarem condições adversas de queda de arrecadação, inadimplência, entre outros fatores que dificultam sobremaneira a manterem seus compromissos. Dessa forma, passam da prioridade ao pagamento de obrigações que menos afetem o cotidiano de seus munícipes como saúde, educação, assistência social e serviços que não cumpridos trazam prejuízos imediatos a população.

Em nosso Município não está sendo diferente e estamos de todas as formas buscando reorganizar compromissos de forma a honrá-los seja de forma imediata, para aqueles onde margem de negociação não existe ou é muito pequena, seja refinanciando dívidas que momentaneamente não puderam ser pagas.

EXMº SR.  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Entre essas dívidas foi necessária uma renegociação, está o fornecimento de energia elétrica com a Companhia Estadual de Energia Elétrica, CEEE, referente a iluminação pública cujo faturamento ocorreu nos meses novembro e dezembro de 2008 e de fevereiro a 20 de julho do corrente. Além dessas, deixaram de ser satisfeitos os valores referentes ao consumo de energia elétrica de prédios do Município. O valor total da dívida a ser assumida com essas parcelas, já atualizado, é de R\$ 3.459.200,13.

Após várias reuniões e tratativas com aquela empresa ficou acordado que esse valor será liquidado em 180 parcelas, mensais e consecutivas, sendo a primeira na assinatura do contrato.

É nosso entendimento que conseguiu o Município junto a CEEE uma condição bastante vantajosa para o momento que estamos atravessando e por esse motivo encaminhamos esta proposta para essa Casa, para a qual solicitamos a análise.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 28 DE JULHO DE 2009.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE.**

**Art. 1º** – Fica, o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito junto a Companhia Estadual de Energia Elétrica, referente a iluminação pública cujo faturamento ocorreu nos meses de novembro e dezembro de 2008 e de fevereiro a 20 de julho do corrente. O valor total da dívida a ser assumida com essas parcelas, já atualizado, é de R\$ 3.459.500,13 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais e treze centavos)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2009.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D

*Autfer de 11.1562  
063/09*

AF/DGCr/DRCPI-2009/212

Porto Alegre, 20 de julho de 2009.

Senhor Prefeito,


Em resposta à solicitação feita através do Ofício GE/283, de 13 de julho de 2009, enviamos em anexo nova Minuta do Termo de Acordo, Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento sem a cobrança da taxa de administração.

Salientamos que os valores foram atualizados até a presente data e o saldo parcelado em 180 vezes.

Certos de seu entendimento, aguardamos a aprovação da Lei na Câmara de Vereadores para que possamos complementar o Termo de Acordo, Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

  
Caio Tibério da Rocha  
Diretor Financeiro  
CEEE-D

  
Juarez Azãmbuja Tavares  
Chefe da Divisão de Gestão de Créditos  
Área Financeira

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Fábio de Oliveira Branco  
M.D. Prefeito Municipal de Rio Grande  
RIO GRANDE / RS



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

<b>DÉBITOS</b>	
Iluminação Pública	2.307.240,50
Prédios Próprios	793.975,45
Atualização do desconto do parcelamento	357.984,18
Total do débito em 20/07/09	3.459.200,13
<b>PARCELAMENTO</b>	
Total do débito em 20/07/09	3.459.200,13
Entrada	-
Saldo	3.459.200,13
<b>SALDO A PARCELAR</b>	<b>3.459.200,13</b>
<b>Prazo / meses</b>	<b>180</b>
<b>Valor da prestação</b>	<b>19.217,78</b>
<b>ENCARGOS</b>	<b>IGPM E JUROS 1,0%</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 1562/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re-  
como:

- CONSTITUCIONAL  
 INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... 2009

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário  
.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1562/2009

TIPO/Nº: PLE 063/2009

AUTOR: Executivo Municipal

**I - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:


Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de agosto de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Giovanni Bastos Moralles  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Luciane Azevedo Compiani  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson Batista Duarte Silva  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3562/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ve. Thiogenes

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de agosto de 2009

[Assinatura]

Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de agosto de 2009

[Assinatura]

Relator(a)



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.748, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica, o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito junto a Companhia Estadual de Energia Elétrica, referente a iluminação pública cujo faturamento ocorreu nos meses de novembro e dezembro de 2008 e de fevereiro a 20 de julho do corrente. O valor total da dívida a ser assumida com essas parcelas, já atualizado, é de R\$ 3.459.500,13 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais e treze centavos).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2009.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0879/09  
Proc. 1562/09

Rio Grande, 31 de agosto de 2009.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 63/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débito junto a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE.**

**Art. 1º** – Fica, o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito junto a Companhia Estadual de Energia Elétrica, referente a iluminação pública cujo faturamento ocorreu nos meses de novembro e dezembro de 2008 e de fevereiro a 20 de julho do corrente. O valor total da dívida a ser assumida com essas parcelas, já atualizado, é de R\$ 3.459.500,13 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais e treze centavos)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

